MENSAGEM DE VETO DO PROJETO DE LEI Nº 002/GBVJRS/2026 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Sua Excelência o Senhor
Haroldo Rodrigues Figueiredo
Presidente da Câmara Municipal de Cujubim/RO

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº 002/GBVJRS/2026 (Autógrafo nº 022/2026).

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores desta Casa Legislativa que, no exercício da competência que me confere o **art. 43 da Lei Orgânica do Município de Cujubim**, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 002/GBVJRS/2026 (Autógrafo nº 022/2026), que "Altera o artigo 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 596/2013, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros em motocicleta de aluguel – mototáxi, e dá outras providências", pelas razões de fato e de direito que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

A proposição legislativa, embora meritória em sua intenção de atender aos interesses dos permissionários do serviço de mototáxi, incorre em vício de **contrariedade ao interesse público**, fundamento que impõe o presente veto.

O projeto de lei visa a estender a idade máxima da frota de motocicletas utilizadas no serviço de mototáxi de 8 (oito) para 15 (quinze) anos. Tal medida, com o devido respeito à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, representa um retrocesso inaceitável nos padrões de segurança do transporte público individual em nosso Município, colocando em risco direto a vida e a integridade física dos usuários e dos próprios condutores.

A Administração Pública tem o dever inarredável de zelar pela segurança de seus cidadãos, e a regulação dos serviços de transporte é uma das mais importantes manifestações do seu poder de polícia. A jurisprudência pátria é pacífica ao reconhecer a competência dos entes federativos para estabelecer normas de segurança em matéria de transportes, como decorrência do poder de polícia administrativa.

Nesse sentido, a complementação da legislação federal por normas municipais sobre o serviço de mototáxi abrange as condições de sua execução e o exercício do poder de polícia sobre os delegatários Isso significa que o Município não apenas pode, como **deve** estabelecer requisitos que garantam a segurança e a eficiência do serviço. O Tribunal de Justiça de Rondônia, inclusive, reconhece o regular exercício do poder de polícia municipal na fiscalização e imposição de requisitos para a prestação do serviço de mototáxi.

Permitir que veículos com até 15 anos de uso operem em um serviço de tamanha responsabilidade viola frontalmente os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**. É fato notório que motocicletas, especialmente as utilizadas de forma intensiva como no

ID: 483972 e CRC: 9EAAA15E

mototáxi, sofrem um desgaste acelerado. Veículos mais antigos são mais suscetíveis a falhas mecânicas e, crucialmente, não dispõem de tecnologias de segurança hoje consolidadas e essenciais, como sistemas de freios ABS, que comprovadamente reduzem acidentes.

A vida e a segurança da população constituem o interesse público primário, que não pode, em nenhuma hipótese, ser suplantado por interesses econômicos secundários de uma categoria profissional, por mais legítimos que sejam. Ao ponderar entre o benefício econômico de poucos e a segurança de toda a coletividade, a escolha do gestor público deve ser, intransigentemente, pela proteção da vida.

Ademais, a sanção de uma lei que precariza um serviço público essencial poderia ser interpretada pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE/RO) e o Ministério Público (MP/RO), como uma falha grave na gestão do serviço delegado, abrindo margem para questionamentos sobre a eficiência e a responsabilidade do Poder Público Municipal.

Pelo exposto, a medida proposta pelo Projeto de Lei nº 002/GBVJRS/2026 é flagrantemente contrária ao interesse público, por representar um grave risco à segurança da população de Cujubim. Acolher tal proposição significaria, para esta gestão, falhar no dever fundamental de proteger nossos cidadãos.

Diante dessas razões, e com o máximo respeito ao Poder Legislativo, exerço a prerrogativa que me é constitucionalmente assegurada para opor **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 022/2026, devolvendo a matéria para a reapreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

Cujubim/RO, 23 de Abril de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

ID: 483972 e CRC: 9EA0A15E

Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	**de Veto de Projeto de Lei nº**	**23/04/2026**

ID: **483972**
CRC: **9E60A25B**
Processo: **1-605/2026**
Usuário: **EDER CABRAL DOS SANTOS**
Criação: **23/04/2026 12:41:26** Finalização: **23/04/2026 12:42:32**

Processo Documento

MD5: **8618EE6940387F93173A9A43652EB123**
SHA256: **49F2B202B9BCD0DA45BE274F2B57386BF070005C0932B04E284E70287C053E89**

Súmula/Objeto:
Mensagem de Veto de Projeto de Lei nº 002_GBVJRS_CMC_2026 - Mototáxi

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	23/04/2026 12:41:26

ASSUNTOS

Análise de Legalidade	23/04/2026 12:41:26

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOAO BECKER	PREFEITO MUNICIPAL	23/04/2026 13:21:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 781/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 483972 e o CRC 9E60A25B.

Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**Veto total ao Projeto de Lei nº**	**27/04/2026**

ID: **484994**
CRC: **54AAA18E**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **EDILAINE KOCHINSKI BERVANGER**
Criação: **27/04/2026 09:23:08** Finalização: **27/04/2026 09:25:29**

Processo Documento

MD5: **A8A9E5FAD86DEF2D6326560753396AC1**
SHA256: **D5ADCC7105475AB99EA2AC067C826F2FF164DF0C9570421D78FE967571B6D1F8**

Súmula/Objeto:

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº 002/GBVJRS/2026 (Autógrafo nº 022/2026).

PROJETO DE LEI N° 002 DO LEGISLATIVO - AUTÓGRAFO Nº 022/2026- Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 438, de 12 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.088/2018.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	27/04/2026 09:24:20

ASSUNTOS

ENTREGA DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS	27/04/2026 09:24:26

CIENTES

ALINE MUNARI GARCIA DE SOUZA	27/04/2026 10:06:59

ANEXOS

Anexo PARECER JURÍDICO N° 161/PGM/2026	27/04/2026	484997

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 484994 e o CRC 54AAA18E.